

**RESOLUÇÃO CAS Nº 27/2010, 21 DE OUTUBRO DE 2010**

**ALTERA O REGULAMENTO DOS NÚCLEOS  
DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS  
DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO  
DE ASSIS – FEMA.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,**  
face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado  
das Faculdades Integradas Machado de Assis,  
credenciada pela Portaria Ministerial nº833 de  
27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30  
de abril de 2001,

- **Considerando** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 01, de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- **Considerando** Ata n. 093/2010 da reunião do Conselho de Administração Superior, baixa a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º – Aprova as ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES  
ESTRUTURANTES DOS CURSOS** das Faculdades Integradas Machado de Assis.

**Art. 2º –** O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução.

**Art. 3º –** Fica revogada a **RESOLUÇÃO CAS Nº 18/2009, 09 DE JULHO DE 2009** 09 de julho de 2009.

**Art. 4º –** Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 21 de outubro de 2010.



**Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**  
Presidente do Conselho de Administração Superior  
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA  
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da IES.

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, conforme a RESOLUÇÃO Nº 01, de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante sem o prejuízo de outras dispostas no Art. 2º da RESOLUÇÃO/CONAES Nº 01, de 17 de junho de 2010:

- I. elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III. atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho de Administração Superior – CAS, sempre que necessário;
- V. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;

- VI.** analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII.** regulamentar as atividades acadêmicas promovidas pelo curso;
- VIII.** promover a integração entre docentes e discentes do curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º** O Núcleo Docente Estruturante será assim constituído:

- I.** pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II.** ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso.
- III.** ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós- graduação stritco sensu, exceto para o curso de Direito;
- IV.** ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

**Art. 5º** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador do Curso e aprovada pelos demais membros do NDE, para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

**Art. 6º** O NDE é composto por doutores e mestres.

**Parágrafo Único:** não sendo possível a exclusiva formação com doutores e mestres, podem ser chamados a integrar o núcleo professores com titulação de especialistas.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE**  
**ESTRUTURANTE**

**Art. 7º** Compete ao Presidente do Núcleo:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. encaminhar as deliberações do Núcleo ao Conselho de Administração Superior – CAS;
- IV. designar um representante do corpo do Núcleo para secretariar e lavrar as Atas;
- V. promover a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS REUNIÕES**

**Art. 8º** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 9º** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 11** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração Superior – CAS.